



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 04126/16

Objeto: Pedidos de Prorrogações de Prazos
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessado: Adriano Pereira de Figueiredo
Advogado: Dr. Ilo Istênio Tavares Ramalho
Interessado: Dantas Consultoria e Tecnologia da Informação – ME
Representante legal: Márcia Leandra Amorim de Sousa
Advogado: Dr. Ilo Istênio Tavares Ramalho

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00025/2020

Trata-se de pedidos de prorrogações de prazos para apresentações de defesa, enviados eletronicamente em 22 de junho de 2020 pelo advogado, Dr. Ilo Istênio Tavares Ramalho, em nome do Sr. Adriano Pereira de Figueiredo e da empresa Dantas Consultoria e Tecnologia da Informação – ME, com instrumentos procuratórios anexos, respectivamente, fls. 2.759 e 2.760.

As referidas peças estão encartadas aos autos, fls. 2.761/2.762 e 2.764/2.765, onde o ilustre causídico pleiteia as dilações dos lapsos temporais por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, além da complexidade dos fatos apontados pelos peritos deste Pretório de Contas, a dificuldade para organizar a documentação indispensável às elaborações dos arrazoados dos seus constituintes.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que as situações informadas pelo Dr. Ilo Istênio Tavares Ramalho, patrono do Sr. Adriano Pereira de Figueiredo e da empresa Dantas Consultoria e Tecnologia da Informação – ME, podem ser enquadradas no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho as solicitações e determino as prorrogações dos prazos por mais 15 (quinze) dias, ambas a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior ao dos termos dos períodos originais, quais sejam, 29 de junho para a empresa Dantas Consultoria e Tecnologia da Informação – ME e 06 de julho de 2020 para o Sr. Adriano Pereira de Figueiredo, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do RITCE/PB.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 04126/16

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 22 de junho de 2020

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 22 de Junho de 2020 às 15:53



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR